

**CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E  
CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016**

Trata da tramitação de documentos na GOVERNANÇA-DF e órgãos auxiliares, sua análise, organização e outras providências.

A CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL- GOVERNANÇA-DF, nos termos do disposto no Art. 16 do Decreto nº 36.240/2015, alterado pelo Decreto nº 37.173/2016, RESOLVE:

Art. 1º As demandas destinadas à Governança/DF e seus órgãos devem ser encaminhadas por meio de processo específico, autuado pela unidade demandante contendo:

- I - Ficha de Instrução (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo Titular da Pasta;
  - II - Documentos comprobatórios do pleito;
  - III - Demonstrativo de Compromissos Assumidos e Vinculados ao(s) Programa(s) de Trabalho relacionado(s) à demanda, quando aplicável;
  - IV-Nota de Crédito Adicional, quando aplicável;
  - V-Manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante acerca do cumprimento da legislação vigente, quando necessário; e
- Outros documentos previstos na legislação regente da matéria.

§1º A Ficha de Instrução editável (Anexo I) está disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, [www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br), no espaço destinado à Governança.

§2º Os processos de que trata o caput deste artigo devem ser encaminhados pela unidade interessada ao Protocolo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG para conferência, os quais serão posteriormente remetidos à Unidade de Apoio à Governança/SEPLAG.

§3º O prazo mínimo para análise dos processos é de 8 dias úteis e a tomada de decisão depende da data prevista para a reunião do colegiado competente para deliberar sobre a matéria, de acordo com o objeto da demanda.

Art.2º As unidades devem envidar esforços para identificar no seu orçamento e apresentar fonte de financiamento para as demandas de créditos adicionais.

Art.3º As demandas de descontingenciamento de dotação devem observar:

I - Quando se tratar de substituição, a solicitação pode ser formalizada por meio de mensagem no SIGGO (Comunica) à Subsecretaria de Orçamento Público - UG 130998, para fins de execução direta, em consonância com a delegação de competência estabelecida em Reunião pela Governança-DF;

II - Quando se tratar de descontingenciamento em que a unidade não ofereça fonte para substituição, o pleito deve ser formalizado, de acordo com as orientações constantes do art.

1º desta Instrução Normativa, no que couber, e, submetidos à apreciação do colegiado competente.

Art.4º Os processos com demandas de prorrogação contratual em que o montante anual do contrato exceder o valor estabelecido no art. 7º inciso V do Decreto nº 37.121/2016 devem ser instruídos com manifestação técnica do órgão ou entidade demandante contendo:

- I - Demonstração do interesse público na contratação;
- II - Comprovação da vantajosidade econômica em se manter o ajuste vigente; e
- III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Art. 5º Os processos com demandas de viagens nos quais o objetivo justificar a vedação estabelecida pelo art. 7º incisos I e II do Decreto nº 37.121/2016 devem apresentar manifestação técnica do órgão ou entidade demandante contendo:

- I - Demonstração do interesse público na realização da viagem;
- II - Estimativa de preços das diárias e das passagens, com base em pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993; e
- III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Art. 6º A Secretaria Executiva da Governança-DF fica responsável pela triagem e encaminhamento dos processos para análise e manifestação prévia pelas áreas competentes, sempre que necessário.

Art. 7º A Subsecretaria de Orçamento Público deve analisar e emitir manifestação prévia sobre os aspectos orçamentários de processos que tratem de:

- I - Abertura de crédito adicional;
- II - Reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- III - Aumento de despesa de pessoal;
- IV - Alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);
- V - Descontingenciamento de programação orçamentária que não indique fonte para substituição;
- VI - Contrapartidas de Convênio;
- VII - Novas contratações, prorrogações, reajustes e repactuações contratuais; e
- VIII - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 8º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda deve analisar e emitir manifestação prévia sobre os aspectos financeiros de processos que tratem de:

- I - Disponibilidade de recursos financeiros;
- II - Viabilidade do cronograma de desembolso proposto pela unidade;
- III - Alterações orçamentárias relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal; e
- IV - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 9º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Políticas salariais dos servidores e empregados públicos;
- II - Realização de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados;
- III - Nomeação de aprovados em concursos públicos e/ou contratação temporária;
- IV - Planos de desligamento voluntário ou de incentivo à aposentadoria das empresas dependentes;
- V - Ações que acarretem aumento de despesas de pessoal;
- VI - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 10º A Escola de Governo do Distrito Federal deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Participação em cursos, congressos, seminários e eventos congêneres; e
- II - Outros de competência daquela Escola.

Art. 11 A Subsecretaria de Licitações deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Contratações de serviços de terceiros;
- II - Contratações para fornecimento de materiais;
- III - Adesão à ata de registro de preços; e
- IV - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 12 A Subsecretaria de Gestão, Contratos Corporativos deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Contratos de serviços de limpeza;
- II - Contratos de serviço de vigilância;
- III - Contratos de brigada contra incêndio;
- IV - Contratos de serviços de transporte;
- V - Contratos de locação de imóveis; e
- VI - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 13 As áreas técnicas que subsidiam as deliberações da Governança-DF e seus órgãos devem emitir pareceres sobre a viabilidade e a conveniência ou não de atendimento das demandas, conforme Anexo II desta Instrução.

Parágrafo único. Os pareceres de que trata o caput deste artigo devem ser encaminhados eletronicamente para a Secretaria Executiva do colegiado responsável pela matéria para inclusão da demanda e respectiva análise em pauta.

Art. 14 As pautas das reuniões são elaboradas pela Secretaria Executiva do colegiado competente, observado o critério de antiguidade, nos termos do inciso II do artigo 8º do Decreto nº 36.240/2015 e alterações.

Art. 15 As reuniões ordinárias seguem o calendário divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, [www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br), no espaço destinado à Governança.

Art. 16 As Secretarias Executivas devem informar aos interessados os resultados das deliberações dos respectivos colegiados.

Art. 17 As Secretarias Executivas do Comitê de Política de Pessoal e do Comitê de Governança das Empresas Pública devem encaminhar à Secretaria Executiva da Governança-DF, até o 5º dia do mês subsequente a cada bimestre, relatório com as decisões consolidadas.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo devem ser acompanhados de planilhas detalhadas com informações sobre as demandas e suas deliberações, conforme modelo constante do Anexo III, com o objetivo de formar um banco de dados unificado das matérias apreciadas pela Governança-DF e seus órgãos.

Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa SEPLAG nº 01, de 20 de janeiro de 2015.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 15 de abril de 2016.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário Executivo da Governança-DF

(DODF nº 73, 18/04/2016, pag.3, seção 1)

CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 01/2016, publicada no DODF 73, de 18 de abril de 2016, página 3 e 4. ONDE SE LÊ: "...Art. 5º... I - Demonstração do interesse público na realização da viagem; II - Estimativa de preços das diárias e das passagens, com base em pesquisa de mercado, nos III - termos da Lei Federal nº 8.666/1993; e III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa...", LEIA-SE: "...Art. 5º... I - Demonstração do interesse público na realização da viagem; II - Estimativa de preços das diárias e das passagens, com base em pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993; e III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa...".

(DODF nº 75, de 20/4/2016, pag. 06, seção 1)